Proposição de Lei n°. 70/08

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R$ 27.871.701,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil e setecentos e um reais), para o exercício financeiro de 2009; sendo R$ 17.440.451,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais), do Orçamento Fiscal e R$ 10.431.250,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e cinqüenta reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	2.310.485,00
1.2. Receita de Contribuições	405.848,00
1.3. Receita Patrimonial	81.163,00
1.6. Receita de Serviços	8.618,00
1.7. Transferências Correntes	28.573.872,00
1.9. Outras Receitas Correntes	496.208,00
Soma	**31.876.194,00**
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	22.000,00
2.4. Transferências de Capital	970.200,00
Soma	**992.200,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.996.693,00
Total da Receita Estimada	**27.871.701,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Poder Legislativo	
01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	**1.700.000,00**
Soma	**1.700.000,00**
2. Poder Executivo	
02.01. Gabinete e Secretaria	**762.400,00**
02.02. Departamento de Administração	**2.623.750,00**
02.03. Serviço de Fazenda	**1.527.349,00**
02.04. Serviço de Contabilidade	**191.800,00**
02.05. Serviço de Educação	**5.444.930,00**
02.05.00 Serviço de Educação	1.072.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Educação	4.372.930,00
02.06. Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	**964.400,00**
02.07. Serviço de Saúde	**8.086.550,00**
02.07.00 Serviço de Saúde	1.093.250,00
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde	6.993.300,00
02.08. Departamento de Promoção Social	**379.900,00**
02.08.00 Departamento de Promoção Social	305.900,00
02.08.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	74.000,00
02.09. Departamento de Obras e Serviços Públicos	**3.720.882,00**
02.10. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	**1.561.140,00**
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	**848.600,00**
Soma	**26.111.701,00**
99. Reserva de Contingência	**60.000,00**
Total da Despesa Fixada	**27.871.701,00**

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	1.700.000,00
04 Administração	4.047.050,00
08 Assistência Social	1.228.500,00
09 Previdência Social	1.116.200,00
10 Saúde	8.086.550,00
12 Educação	5.444.930,00
13 Cultura	685.820,00
15 Urbanismo	2.025.232,00
17 Saneamento	258.350,00
18 Gestão Ambiental	948.800,00
20 Agricultura	612.340,00
26 Transporte	1.327.800,00
27 Desporto e Lazer	278.580,00
28 Encargos Especiais	51.549,00
99 Reserva de Contingência	60.000,00
Total da Despesa Fixada	**27.871.701,00**

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	12.064.840,00
3.3. Outras Despesas Correntes	11.158.980,00
Soma	**23.223.820,00**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.536.332,00
4.6. Amortização da Dívida	51.549,00
Soma	**4.587.881,00**
9. Reserva de Contingência	**60.000,00**
Total da Despesa Fixada	**27.871.701,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto, respectivamente, nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 01 de outubro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

EMENDA Nº.1/08 A PROPOSIÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 70/2008.

Dê-se nova redação no quadro das Dotações por Detalhamento da Despesa – QDD do Órgão Executivo os valores das seguintes dotações que terão seus valores reduzidos, permanecendo com o saldo que se segue:

02.01.00.04.122.002.1.0003	**Aquisicao de Veículos e Equipamentos p/ o Gabinete**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.01.00.04.122.002.2.0004	**Desenvolvimento das Atividades do Gabinete**	
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	60.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica	55.000,00
02.01.00.04.122.003.2.0009	**Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
02.02.00.04.122.003.2.0016	**Desenvolvimento das Atividades Patr. Informática**	
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
02.02.00.04.122.003.2.0020	**Convenio c o Tribunal de Justiça Eleitoral**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
02.02.00.04.122.003.2.0021	**Programa de Capacitação de Servidores**	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Física	40.000,00
02.02.00.09.271.003.2.0023	**Pagamento de Encargos Patronais**	
3.1.20.13	Obrigacoes Patronais	800.000,00
02.03.00.04.123.003.2.0026	**Desenvolvimento do Serviço de Fazenda**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica	60.000,00
02.04.00.04.123.003.2.0032	**Desenvolvimento das Atividades de Tesouraria**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
02.05.00.12.122.003.2.0033	**Secretaria Municipal de Educação**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
02.05.00.12.122.003.2.0034	**Distribuicao de Cestas Básicas p/ Educação**	
3.3.90.32	Material p/ Distribuição Gratuita	70.000,00

02.05.00.12.362.003.2.0040	**Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica	130.000,00
02.05.00.12.364.003.2.0041	**Concessao de Bolsa de Estudo Ensino Superior**	
3.3.90.18	Auxilio Financeiro a Estudantes	140.000,00
02.05.00.12.364.003.2.0042	**Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Superior**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica	170.000,00
02.05.01.12.361.016.2.0043	**Remuneracao Profissionais do Magistério**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	1.135.000,00
02.05.01.12.361.016.1.0010	**Construcao do Complexo Escolar do Bairro Monte Alegre**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00
02.05.01.12.361.016.2.0044	**Desenvol. Transporte Escolar Ens. Fundamental**	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Física	400.000,00
02.06.00.13.392.023.2.0050	**Eventos e Festas Populares**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica	250.000,00
02.06.00.13.392.023.2.0051	**Desenvolvimento das Atividades da Biblioteca Municipal**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	14.440,00
02.07.00.10.122.003.2.0057	**Departamento Municipal de Saúde**	
3.1.20.13	Obrigacoes Patronais	151.000,00
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	109.500,00
02.07.01.10.301.012.2.0061	**Desenvolvimento das Atividades Odontológicas**	
3.1.90.11	Vencimentos Vantag. Fixas - Pessoal Civil	1.550.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica	800.000,00
02.07.01.10.303.012.2.0063	**Distribuicao de Medicamentos**	
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	600.000,00
02.07.01.10.305.012.2.0067	**Desenvolv. Atividades do Controle de Zoonozes**	
3.1.90.04	Contratacao por Tempo Determinado	30.900,00

E, que terão seus valores aumentados, permanecendo com o saldo que se segue:

02.08.01.08.243.007.2.0072	**Desenvolvimento das Atividades Abrigo Menores**	
3.1.90.04	Contratacao por Tempo Determinado	15.000,00
02.09.00.15.451.030.1.0026	**Urbaniz. da Av. Cardoso Saraiva e União Industria**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	212.332,00

02.09.00.15.452.030.1.0028	**Extensao/Melhoramento da Rede Elétrica Urbana**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	101.000,00
02.04.00.04.123.003.2.0031	**Desenvolvimento do Serviço de Contabilidade**	
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	59.600,00
02.06.00.27.812.038.1.0015	**Construcao, Ampliação e Reforma de Praças de Esporte**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	180.000,00
02.05.01.12.361.016.1.0008	**Aquisicao de Equipamentos p/ as Escolas Municipais**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
02.05.01.12.361.016.1.0009	**Construcao, Ampl. e Reforma de Escolas Municipais**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	580.000,00
02.07.01.10.301.012.1.0017	**Construcao da Policlínica Central**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.860.000,00
02.09.00.15.451.030.1.0025	**Construcao, Reforma de Praças, Parques e Jardins**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.500,00

Sala das Sessões, 28de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Vereadora

Justificação: A emenda apresentada traz ao orçamento do exercício de 2009 os anseios da comunidade. Os remanejamentos em questão tratam de adequação orçamentária, para suprir as necessidades da administração no exercício seguinte. Uma analise detalhada da execução do orcamento vigente atentou para estes pontos. A demanda está em destaque para que seja priorizada e atendida a coletividade em questão. Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, espero contar com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº.2/08 A PROPOSIÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA /2008.

Dê-se ao Art. 5º inciso I a seguinte redação:

"Art. 5º – Fica o executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 8,0% (oito por cento) da despesa fixada no orcamento do município, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2008.

Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Vereador

Justificação: A emenda apresentada autoriza as suplementações até o limite de 8,0% (oito por cento), além deste percentual devem ser encaminhados Projetos de Lei para abertura de crédito suplementar ao Legislativo.. O orçamento apresentado deve seguir as diretrizes que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 935 de 17 de julho de 2008, para o exercício de 2009, sendo que na mesma esta retratado o percentual de 8,0% (oito por cento). Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, espero contar com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº.3 /08 A PROPOSIÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 70/2008.

Acrescente-se ao projeto no quadro das Dotações por Detalhamento da Despesa – QDD do Órgão Executivo as dotações orçamentárias com os seguintes valores:

"**02.02.00.04.122.003.2.0021**	**Programa de Capacitação de Servidores**
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica
10.000,00	
02.02.00.12.361.016.2.0046	**Programa Reciclagem Capacitação de Servidores**
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica
6.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo
6.000,00	

E, que terão seus valores reduzidos, permanecendo com o saldo que se segue:

02.10.00.18.452.027.2.0082	**Desenvolvimento da Limpeza Publica**
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis - P. Civil"."
17.000,00	

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Vereadora

Justificação: A emenda apresentada traz ao orçamento do exercício de 2009 os anseios da comunidade. Os remanejamentos em questão tratam de adequação orçamentária, para suprir as necessidades da administração no exercício seguinte. Uma analise detalhada da execução do orcamento vigente atentou para estes pontos. A demanda está em destaque para que seja priorizada e atendida a coletividade em questão. Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, espero contar com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

EMENDA Nº.4/08 AO PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.70/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator ah-doc: José Carlos de Souza Paschoa

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente a adequação ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

EMENDA Nº. 5 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.70/2008

Dê-se nova redação às unidade 03, 06 e 10 a seguinte redação:

" Unidade 03 – Serviço de Fazenda
Sub-unidade 00 – Serviço de Fazenda

99.999.999.2.0030 – Reserva de contingência
3.9.99.99 – Reserva de Contingência - 22.000,00

Unidade 06 – Serviço de Cultura, Esporte e Lazer
Sub-unidade 00 – Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

Subvenção a Escolinha Esporte e Vida
Subvenções Sociais – 18.000,00

Unidade 10 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Sub-unidade: 00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.032.2.0089 – Concessão de Subvenção a A.A.M.A
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – 32.000,00

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente atender às entidades supracitadas.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

EMENDA Nº. 6 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.70/2008

Dê-se nova redação às unidade 03, 07 a seguinte redação:

" Unidade 03 – Serviço de Fazenda
Sub-unidade 00 – Serviço de Fazenda

04.123.003.2.0025 – Pagamaento de Acordos e Sentenças Judiciais
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – 1.054.000,00

Unidade 07 – Serviço de Saúde

Concessão de subvenção ao Hospital Antroposófico
Subvenções Sociais – 50.000,00.".

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente atender às entidades supracitadas.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº .7/08 A PROPOSIÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 70/2008.

Acrescente-se ao projeto no quadro das Dotações por Detalhamento da Despesa – QDD do Órgão Executivo as dotações orçamentárias com os seguintes valores:

" **02.11.00.08.244.007.2.0101 Concessão de Subvenção ao Inst. Padre Ant. Ferreira Martins**
3.3.50.43 Subvenções Sociais 12.000,00

E, que terão seus valores reduzidos, permanecendo com o saldo que se segue:

02.02.00.04.122.003.2.0018 Publicações de Atos Oficiais
3..3.90.39 Outras Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
78.000,00.".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Jose Custodio Nunes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Justificação: A emenda apresentada traz ao orçamento do exercício de 2009 os anseios da comunidade. Os remanejamentos em questão tratam de adequação orçamentária, para suprir as necessidades da administração no exercício seguinte. A concessão de subvenções para o Instituto Padre Antonio Ferreira Martins é de fundamental importância para os trabalhos de assistência social, através do Centro de Ação Social e Cidadania. A demanda está em destaque para que seja priorizada e atendida a coletividade em questão. Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, espero contar com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 11 / 08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.169/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 70 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2009

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.70/08, de autoria do Executivo, sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009. O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação. Deve-se no entanto acatar as emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.70/2008.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

José Carlos de Souza Paschoa
Relator ah-doc

APROVADO
Sala das Comissões 28 / 11 / 08
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°. 45/08

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei n°.70/08 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2009

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei n°.70/2008, de autoria do Executivo Municipal, sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2009. O Projeto não apresenta vícios de ordem formal ou legal que impeçam sua aprovação. Contudo consideramos que as emendas apresentadas devam ser acatadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei n°.70/2008.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões. ___/___/___
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°.38/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.70 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009o. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões. 28/11/08
Presidente da Comissão

Parecer Jurídico

Proposição de Lei nº 70/08 de 01 de outubro de 2008

Iniciativa: Prefeito Municipal

Att. Diretora Geral do Legislativo Municipal

I- Histórico

Parecer solicitado ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Matias Barbosa e à assessoria jurídica contratada sobre a Proposição de Lei nº 70/08, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2009.

II - Relatório

1 -- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar Federal nº. 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar Federal nº. 107, de 26 de abril de 2001.

A lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009. A matéria da proposição é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42, inciso III e 44, §1º, inciso II, da Lei Orgânica deste Município e artigo 150, "caput", do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

> ***Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.***
>
> ***§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 5° - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6° - Os Projetos de Lei do plano plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a t complementar de que trata o parágrafo 9° do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7° - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8° - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentário Anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

2 – Quanto ao conteúdo:

2.1 – Legislação correlata:

I- (...)

II. organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;
(...)

Art. 150 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (grifos nossos)

Cumpre ressaltar que para aprovação do projeto exige-se o voto da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 55, "caput", da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes.

A Lei Orgânica do Município no mesmo viés da Constituição Federal e da Constituição Estadual estabelece requisitos peculiares para o processo de legislativo orçamentário. Pela clareza como foi exposto pelo legislador, e por serem auto-explicativos, transcrevemos:

Art. 129 - Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e nos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1° - Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2° - As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma do Regimento Interno pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 39 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

A elaboração da lei orçamentária anual deverá observar, necessariamente, os preceitos normativos contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/00, na Lei Federal nº. 4320/64, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A legislação constitucional e infraconstitucional estabeleceu parâmetros e definiu limites para elaboração e a aprovação da Lei do Orçamento, um dos instrumentos normativos na busca por uma gestão planejada, equilibrada e transparente.

Frise-se que o exercício financeiro coincidirá, nos termos do art. 34 da Lei 4320/64, com o ano civil e que pertencem àquele as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas.

2.1.1 – Quanto à Constituição Federal:

Com relação aos aspectos constitucionais que tratam dos requisitos a serem observados na elaboração da lei orçamentária, consideramos:

a) Segundo determina a Constituição Federal, art. 165, § 5º, as Leis Orçamentárias anuais dos Municípios conterão os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social. Constatamos que os orçamentos fiscal e da seguridade social estão previstos no art. 1º da proposição da Lei Orçamentária Anual, o orçamento de investimento não encontra guarida na realidade do Município de Matias Barbosa;

b) não acusamos na Lei Orçamentária Anual o efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, segundo preceitua, por simetria, o texto da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º, assim como o art. 14 da lei Complementar 101/00, LRF;

c) a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com o orçamento fiscal e de investimento do PPA, conforme dispõe o art. 165, § 7º da Constituição Federal, deve ser objeto de análise da assessoria contábil da Câmara Municipal;

d) não foram encontrados dispositivos estranhos na Lei Orçamentária Anual quanto à fixação de receita e de despesa, conforme art. 165, § 8º da Constituição Federal, salvo a divergência dos percentuais estabelecidos para os créditos suplementares, fixados de forma incompatível na LDO e LOA, no montante de 8% e 25%, respectivamente;

e) devem as Comissões da Câmara Municipal proceder a apreciação da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao estabelecido e aplicado, por força da simetria, no art. 166, § 1º, inciso I da Constituição Federal;

f) não houve a vinculação expressa de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os recursos destinados à saúde, ao ensino ou às atividades de administração tributária, conforme preceitua o art. 167, inciso IV da Constituição Federal. Ressalte-se, contudo, que os percentuais de despesas e receitas deverão ser objeto de análise da assessoria contábil da Câmara Municipal;

g) Parecer Contábil deverá aferir se o limite com gasto de pessoal não excedeu ao percentual de 60% (sessenta por cento), calculados sobre o percentual da receita corrente líquida, sendo que a repartição entre o Poder Executivo e Legislativo não poderá ultrapassar o limite de 54 % (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo, sob pena de nulidade do ato. Deve ser entendido como Despesa Total com Pessoal o somatório dos gastos do Ente da Federação com os ativos, os inativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Ente às Entidades de Previdência.

2.1.2 – Quanto à Lei Complementar 101/00 - LRF:

Com relação aos dispositivos elencados na a Lei Complementar nº 101/00, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial no disposto em seu art. 5º, destacamos:

a) segundo o preceituado no inciso I, foi apresentado o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos, em forma de "Anexo", relacionada aos objetivos e metas constantes no "Anexo de Metas e Prioridades Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) nos termos do inciso III, a previsão de reserva de contingência, com percentuais a serem confirmados pela assessoria contábil da Câmara Municipal, foi devidamente observada na proposição da Lei Orçamentária Anual, art. 3º, Tabela "c", item 9. Neste sentido, o art. 4º da proposição da LOA também cumpre o que estabelece a alínea "b", do inciso sob análise, determinando que os recursos desta reserva poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais;

c) encontra-se na proposição da Lei Orçamentária Anual a previsão de despesas com a amortização da dívida pública, especificamente no art. 3º, Tabela "c", item 4.6, sem, entretanto, a especificação da sua natureza, mobiliária ou contratual, com as respectivas receitas, para atendimento do que preceitua o § 1º do art. 5º, da LRF;

d) constata-se a ausência de previsão em separado do refinanciamento da dívida pública, para atendimento do § 2º, do art. 5º, da LRF. e que será aferido por parecer contábil.

e) não houve o cumprimento do disposto no § 3º, do mesmo art. 5º da LRF devido a inexistência da atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, a qual não pode ultrapassar a variação do índice de preço previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

f) por fim, constatamos que não houve, de forma expressa, a despeito da verificação a ser realizada pela assessoria contábil da Câmara Municipal, a fixação de crédito com finalidade imprecisa ou ilimitada, bem como a consignação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 5º da LRF.

2.1.3 – Quanto à Lei Complementar nº 4.320/64:

Com relação aos dispositivos da Lei Federal 4.320/64, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destacamos:

a) o art. 2º, "caput", em linhas gerais, sem maiores especificações da política econômico-financeira a ser adotada pelo Município no ano de 2009, foi atendido pela proposição da Lei Orçamentária Anual. Os incisos I ao IV, do § 1º, também foram contemplados, com ressalva para ausência da respectiva legislação das receitas especificadas, conforme preceitua o inciso III. Foram observadas pela proposição as determinações constantes dos incisos I ao III do § 2º da Lei Federal sob análise;

b) as despesas próprias dos órgãos do Governo e Administração estão contempladas no art. 3º e demonstrativos da proposição de Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 4º da Lei 4320/64;

c) não constatamos deduções nas despesas e receitas, vedadas segundo determina o art. 6º, "caput", da Lei 4320/64;

d) a previsão do art. 27, da Lei Federal 4320/64, foi contemplada com a devida ressalva já mencionada quanto à generalidade da política econômico-financeira a ser adota pelo Município para o ano de 2009;

e) quanto ao art. 22 da Lei Federal nº. 4230/64, consideramos:

1- a proposição contém Mensagem enviada pelo Executivo, devidamente circunstanciada, na qual constatamos a existência de justificação de receita e despesa e exposição e justificação da política econômica, mesmo que de forma genérica, como já destacada anteriormente. Entretanto, percebemos a ausência de demonstração da dívida fundada e flutuante, assim

como a ausência de saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

2- constatada a presença de tabelas explicativas com estimativa de receita e despesa, porém não são observadas as colunas distintas para fins de comparação, segundo inciso III do art. 22, da Lei 4320/64, em especial das alíneas *a, b, d, e e;*

3 – na proposição de Lei Orçamentária Anual consta a especificação dos programas especiais de trabalhos, segundo determina a Lei 4320/65, em seu art. 22, inciso IV;

4 – não verificamos a existência da descrição sucinta e das principais finalidades para cada unidade administrativa, com a respectiva indicação legislativa, conforme o parágrafo único do já mencionado art. 22 da Lei 4320/64;

5 - salientamos que, a despeito da realidade fática de cada Município, os requisitos exigidos para a formulação da Lei Orçamentária devem ser mencionados, segundo preceitua a Lei 4320/64, para fins de comprovação do devido cumprimento dos requisitos legais junto ao Tribunal de Contas do Estado;

f) por derradeiro, constatada a pormenorização de cada dotação orçamentária nos anexos da proposição da Lei Orçamentária Anual, conforme o que estipula o art. 28, inciso II, da Lei Federal. Ressalte-se, entretanto, que as indicações dos atos de aprovação de projetos e de orçamentos das obras públicas não foram detectadas.

2.1.4 – Quanto às Leis Orgânica e de Diretrizes Orçamentárias:

Com relação aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, de 23 de março de 1990, consideramos que a proposição da Lei Orçamentária Anual preenche as disposições constantes no art. 124, § 3º.

No que tange a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 935, de 17 de julho de 2008, destacamos, juntamente com outros dispositivos dos diplomas legais já analisados:

a) quanto ao art. 4º, incisos de I a VIII da LDO, que integra o Capítulo III, Da estrutura do Orçamento Municipal, consideramos que a proposição da Lei Orçamentária Anual contém: Mensagem encaminhando a proposição de lei, como já salientado; o demonstrativo da receita e despesa, segundo categorias econômicas; sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo; quadro por dotações por órgãos de governo e administração; demonstrativo da despesa por órgãos e funções e demonstrativo da despesa segundo sua

natureza. Outrossim, não se verificou na proposição a existência do programa de trabalho através da funcional programática, exigência do inciso VII;

b) foram observadas, de modo geral, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 em seus anexos, conforme previsto no art. 2º da LDO, assim como as disposições previstas nos parágrafos do referido artigo. Eventuais alterações constatadas em relação ao PPLA são passíveis de análise, para verificação do aumento de despesa, pela assessoria contábil da Câmara Municipal;

c) a estrutura do orçamento municipal encontra-se abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, quanto a este último cumprindo o disposto no art. 7º, da LDO, e demais fundos, órgãos e entidades da Administração, nos quadros de receitas e despesas e nos anexos da proposição;

d) foram previstas despesas com pessoal e encargos sociais na planilha "c", art. 3º, da proposição, cumprindo o exigido pela Constituição Federal, art. 37, incisos V e X, e art. 169, § 1º, inciso II, pela LRF, e LDO, em seu art. 20, com percentuais a serem confirmados pela assessoria contábil da Câmara Municipal;

e) a destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, conforme art. 26 da LDO, entendemos contemplada na previsão do item 1.7, art. 2º da proposição, transferências correntes. Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva à entidades sociais sem fins lucrativos, desde que estejam legalmente constituídas, nos termos dos artigos 24 a 27 da LDO. Frisa-se que somente às instituições cujas condições de funcionamento forme julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas as subvenções;

f) a possibilidade de abertura de crédito suplementar, conforme previsto no art. 9º, § 4º da LDO e art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, já mencionado anteriormente, encontra-se contemplando no art. 5º da proposição da LOA, contudo, frise-se, o percentual de 8% (oito por cento), para suplementação de crédito, expresso no art. 19 da LDO não foi respeitado no inciso I, do art. 5º da LOA, quando estabelecido na ordem de 25% (vinte e cinco por cento). A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

g) a previsão de reserva de contingência, constante no art. 12 da LDO e também exigido pela Lei Complementar 101/00, objeto de destaque em ponto anterior, também encontra-se expresso na proposição da LOA, com percentuais a serem confirmados pela assessoria contábil da Câmara Municipal;

h) constatamos na proposição da Lei Orçamentária Anual ou em seus anexos a previsão de dotação para cumprimento de precatórios judiciais, na rubrica 02.03.00.04.123.003.2.0025 – Pagamento de Acordo e Sentenças Judiciais, conforme estipulado pelo art. 16 da LDO;

i) como já visto, o Executivo municipal valeu-se da faculdade de autorizar a realização de crédito por antecipação de receita, prevista na LDO em seu art. 33 e art. 7º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, conforme expresso no inciso II, do art. 5º da proposição da LOA;

j) as disposições sobre a dívida pública municipal encontram-se previstas na planilha "c", art. 3º da proposição da Lei Orçamentária Anual. É imprescindível que todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constem da lei orçamentária anual, o que será aferido por parecer contábil;

l) o envio da proposição da Lei Orçamentária Anual ao Legislativo foi tempestivo, como expresso no art. 37 da LDO, cumprindo-se, portanto, o prazo fixado em lei;

m) os princípios exigidos para elaboração da Lei Orçamentária, conforme art. 6º da LDO serão plenamente cumpridos quando consideradas as observações aqui expostas, destacando que muitos dos itens mencionados relacionam-se à forma e não ao conteúdo da proposta do orçamento;

n) o projeto está em consonância com o percentual de 15% (quinze por cento) para o uso de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na LDO;

o) o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino foi previsto nos termos da LDO;

p) a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício e ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; nos termos dos artigos 33 e 34 da LDO.

III – Conclusão

Diante do exposto, concluímos que a Proposição de Lei nº. 70/08, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2009, não encontra óbice legal ou constitucional formais de iniciativa para sua aprovação.

Quanto ao conteúdo, considerando os diversos diplomas legais a serem observados para que a proposição sob análise cumpra os requisitos exigidos e detenha plena validade, há que se observar os destaques

colocados no presente parecer. No mesmo sentido, consideramos imprescindível a análise conjunta do presente Parecer com o estudo formulado pela assessoria contábil da Câmara Municipal acerca da proposição em comento.

Eventuais emendas à Lei Orçamentária Anual devem seguir os dispositivos Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, já transcritos na presente peça.

É o parecer que submetemos a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2008.

Andréia Martins Ribeiro
OAB/MG 104.359

Leonardo Sérgio Henrique
OAB/MG 89.437

Sérgio Lopes Loures
OAB/MG 79.476

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 08 de dezembro de 2008
Servidor Responsável

Lei n.º 970, de 08 de dezembro de 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2009.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R$ 27.871.701,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil e setecentos e um reais), para o exercício financeiro de 2009; sendo R$ 17.440.451,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais), do Orçamento Fiscal e R$ 10.431.250,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e cinqüenta reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2°. A Receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	2.310.485,00
1.2. Receita de Contribuições	405.848,00
1.3. Receita Patrimonial	81.163,00
1.6. Receita de Serviços	8.618,00
1.7. Transferências Correntes	28.573.872,00
1.9. Outras Receitas Correntes	496.208,00
Soma	**31.876.194,00**
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	22.000,00
2.4. Transferências de Capital	970.200,00
Soma	**992.200,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.996.693,00
Total da Receita Estimada	**27.871.701,00**

Art. 3°. A Despesa do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Poder Legislativo	
01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	**1.700.000,00**
Soma	**1.700.000,00**
2. Poder Executivo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

02.01. Gabinete e Secretaria	**762.400,00**
02.02. Departamento de Administração	**2.623.750,00**
02.03. Serviço de Fazenda	**1.527.349,00**
02.04. Serviço de Contabilidade	**191.800,00**
02.05. Serviço de Educação	**5.444.930,00**
02.05.00 Serviço de Educação	1.072.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Educação	4.372.930,00
02.06. Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	**964.400,00**
02.07. Serviço de Saúde	**8.086.550,00**
02.07.00 Serviço de Saúde	1.093.250,00
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde	6.993.300,00
02.08. Departamento de Promoção Social	**379.900,00**
02.08.00 Departamento de Promoção Social	305.900,00
02.08.01 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	74.000,00
02.09. Departamento de Obras e Serviços Públicos	**3.720.882,00**
02.10. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	**1.561.140,00**
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	**848.600,00**
Soma	**26.111.701,00**
99. Reserva de Contingência	**60.000,00**
Total da Despesa Fixada	**27.871.701,00**

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	1.700.000,00
04 Administração	4.047.050,00
08 Assistência Social	1.228.500,00
09 Previdência Social	1.116.200,00
10 Saúde	8.086.550,00
12 Educação	5.444.930,00
13 Cultura	685.820,00
15 Urbanismo	2.025.232,00
17 Saneamento	258.350,00
18 Gestão Ambiental	948.800,00
20 Agricultura	612.340,00
26 Transporte	1.327.800,00
27 Desporto e Lazer	278.580,00
28 Encargos Especiais	51.549,00
99 Reserva de Contingência	60.000,00
Total da Despesa Fixada	**27.871.701,00**

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	12.064.840,00
3.3. Outras Despesas Correntes	11.158.980,00
Soma	**23.223.820,00**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.536.332,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

4.6. Amortização da Dívida	51.549,00
Soma	**4.587.881,00**
9. Reserva de Contingência	**60.000,00**
Total da Despesa Fixada	**27.871.701,00**

Art. 4°. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64.

II – Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto, respectivamente, nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009.

Matias Barbosa, 08 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal
Sub-Unidade: 00 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
01	Legislativa			
01.031	Ação Legislativa			
01.031.001	Processo Legislativo			
01.031.001.1.0001	**Aquis. de Veículos e Máquinas p/ Câmara Municipal**		100. 000, 00	**100. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		100. 000, 00	
01.031.001.1.0002	**Construção da Câmara Municipal**		820. 000, 00	**820. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		820. 000, 00	
01.031.001.2.0001	**Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**	485. 000, 00		**485. 000, 00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	50. 000, 00		
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	5. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	247. 000, 00		
3.1.90.94	Indeniz. Restit. Trabalhistas	3. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	10. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	20. 000, 00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	80. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	50. 000, 00		
3.3.90.45	Equalização de Preços e Taxas	3. 000, 00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5. 000, 00		
01.031.001.2.0002	**Pagamento de Subsídos a Agentes Políticos**	290. 000, 00		**290. 000, 00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	50. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	240. 000, 00		
01.031.001.2.0003	**Divulgação Institucional e Oficial**	5. 000, 00		**5. 000, 00**
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
		780. 000, 00	920. 000, 00	1. 700. 000, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 01 - Gabinete e Secretaria
Sub-Unidade: 00 - Gabinete e Secretaria

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.122	Administração Geral			
04.122.002	Representação Política Executivo Municipal			
04.122.002.1.0003	**Aquisição de Veículos e Equiptos. p/ o Gabinete**		5. 000, 00	**5. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5. 000, 00	
04.122.002.2.0004	**Desenvolvimento das Atividades do Gabinete**	286. 700, 00		**286. 700, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	6. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	97. 900, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	4. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	12. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	27. 600, 00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2. 000, 00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	60. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	22. 200, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	55. 000, 00		
04.122.002.2.0005	**Pagamento de Subsídos a Agentes Políticos**	127. 200, 00		**127. 200, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	127. 200, 00		
04.122.002.2.0006	**Encargos com Recepções e Homenagens**	4. 500, 00		**4. 500, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
		418. 400, 00	5. 000, 00	423. 400, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 02 - Departamento de Administração
Sub-Unidade: 00 - Departamento de Administração

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.122	Administração Geral			
04.122.003	Apoio Administrativo			
04.122.003.1.0004	**Aquisição de Veículos e Equiptos. p/ Administração**		40. 000, 00	**40. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		40. 000, 00	
04.122.003.1.0005	**Aquisição de Equiptos p/ Patrimônio e Informática**		10. 000, 00	**10. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10. 000, 00	
04.122.003.2.0007	**Contribuições a AMPAR**	48. 000, 00		**48. 000, 00**
3.3.50.41	Contribuições	48. 000, 00		
04.122.003.2.0008	**Desenv. das Atividades do Depto. de Administração**	412. 800, 00		**412. 800, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	104. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	9. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	87. 600, 00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	181. 200, 00		
04.122.003.2.0009	**Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria**	121. 000, 00		**121. 000, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	1. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	90. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	12. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	13. 000, 00		
04.122.003.2.0010	**Convênio com Agência Bancária**	12. 000, 00		**12. 000, 00**
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12. 000, 00		
04.122.003.2.0011	**Convênio com a Polícia Militar**	41. 500, 00		**41. 500, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	24. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	15. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 500, 00		
04.122.003.2.0012	**Contribuições ao PASEP**	256. 000, 00		**256. 000, 00**
3.3.90.47	Obrigações Tributárias/Contributiva	256. 000, 00		
04.122.003.2.0013	**Distribuição de Cestas Básicas p/ Servidores**	120. 000, 00		**120. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	120. 000, 00		
04.122.003.2.0014	**Aquisição de Uniformes Equiptos de Segurança**	20. 000, 00		**20. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	20. 000, 00		
04.122.003.2.0015	**Convênio com a Polícia Civil**	34. 000, 00		**34. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	10. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	18. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6. 000, 00		

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 02 - Departamento de Administração
Sub-Unidade: 00 - Departamento de Administração

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04.122.003.2.0016	**Desenvolv. das Ativid. do Patrimônio e Informática**	55. 050, 00		**55. 050, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	27. 950, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	3. 600, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	10. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12. 500, 00		
04.122.003.2.0017	**Desenvolv. das Atividades Rercursos Humanos**	105. 400, 00		**105. 400, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	94. 900, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	1. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	4. 800, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 700, 00		
04.122.003.2.0018	**Publicações de Atos Oficiais**	78. 000, 00		**78. 000, 00**
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	78. 000, 00		
04.122.003.2.0019	**Contribuições a ASPEMG**	1. 200, 00		**1. 200, 00**
3.3.50.41	Contribuições	1. 200, 00		
04.122.003.2.0020	**Convênio c/ o Tribunal de Justiça Eletoral**	35. 500, 00		**35. 500, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	35. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
04.122.003.2.0021	**Programa de Capacitação de Servidores**	50. 000, 00		**50. 000, 00**
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	40. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	10. 000, 00		
04.122.003.2.0022	**Contribuições a A.M.M.**	6. 000, 00		**6. 000, 00**
3.3.50.41	Contribuições	6. 000, 00		
09	Previdência Social			
1	Previdência Básica			
09.271.003	Apoio Administrativo			
09.271.003.2.0023	**Pagamento de Encargos Patronais**	800. 000, 00		**800. 000, 00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	800. 000, 00		
09.272	Previdência do Regime Estatutário			
09.272.003	Apoio Administrativo			
09.272.003.2.0024	**Inativos e Pensionistas**	206. 200, 00		**206. 200, 00**
3.1.90.01	Aposentadoria e Reformas	42. 200, 00		
3.1.90.03	Pensões	164. 000, 00		
		2. 402. 650, 00	50. 000, 00	2. 452. 650, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 03 - Serviço de Fazenda
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Fazenda

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.123	Administração Financeira			
04.123.003	Apoio Administrativo			
04.123.003.2.0025	**Pagamento de Acordos e Sentenças Judiciais**	1. 084. 000, 00		**1. 084. 000, 00**
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	30. 000, 00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1. 054. 000, 00		
04.123.003.2.0026	**Desenvolvimento do Serviço da Fazenda**	153. 300, 00		**153. 300, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	1. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	60. 700, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	3. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 500, 00		
.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 100, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	60. 000, 00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	24. 000, 00		
04.123.003.2.0027	**Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores**	50. 000, 00		**50. 000, 00**
3.3.90.92	Desp. de Exercícios Anteriores	50. 000, 00		
04.123.003.2.0028	**Desenvolv. das Atividades da Tributação e Cadastro**	120. 500, 00		**120. 500, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	88. 400, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	1. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	27. 600, 00		
28	Encargos Especiais			
28.843	Serviço da Dívida Interna			
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada			
843.000.2.0029	**Parcelamento do FGTS**		51. 549, 00	**51. 549, 00**
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado		51. 549, 00	
99	Reserva de Contingência			
99.999	Reserva de Contingência			
99.999.999	Reserva de Contingência			
99.999.999.2.0030	**Reserva de Contingência**	212. 400, 00		**212. 400, 00**
3.9.99.99	Reserva de Contingência	212. 400, 00		
		1. 620. 200, 00	51. 549, 00	1. 671. 749, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 04 - Serviço de Contabilidade
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Contabilidade

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.123	Administração Financeira			
04.123.003	Apoio Administrativo			
04.123.003.1.0006	**Aquisição de Equiptos. p/ Serviço de Contabilidade**		5. 000, 00	**5. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5. 000, 00	
04.123.003.2.0031	**Desenvolvimento dos Serviço de Contabilidade**	159. 900, 00		**159. 900, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	83. 200, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	1. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	5. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	7. 800, 00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	59. 600, 00		
.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 800, 00		
04.123.003.2.0032	**Desenvolvimento das Atividades da Tesouraria**	42. 100, 00		**42. 100, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	40. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	750, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	850, 00		
		202. 000, 00	5. 000, 00	207. 000, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 05 - Serviço de Educação
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12	Educação			
12.122	Administração Geral			
12.122.003	Apoio Administrativo			
12.122.003.1.0007	**Equipamentos e Veiculo p/ Secretaria de Educação**		5. 000, 00	**5. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5. 000, 00	
12.122.003.2.0033	**Secretaria Municipal de Educação**	182. 000, 00		**182. 000, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	130. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	7. 800, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	1. 600, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	15. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 600, 00		
.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	24. 000, 00		
12.122.003.2.0034	**Distribuição de Cestas Basicas p/ Serv Educação**	70. 000, 00		**70. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	70. 000, 00		
12.122.003.2.0035	**Conselho Municipal de Educação**	3. 000, 00		**3. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
12.122.003.2.0036	**Fornecimento de Uniformes a Estudantes**	15. 000, 00		**15. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	15. 000, 00		
12.122.003.2.0037	**Contribuição ao Funcionamento Caixas Escolares**	12. 000, 00		**12. 000, 00**
3.3.50.41	Contribuições	12. 000, 00		
12.306	Alimentação e Nutrição			
12.306.003	Apoio Administrativo			
12.306.003.2.0038	**Desenvolvimento da Merenda Escolar**	200. 000, 00		**200. 000, 00**
90.30	Material de Consumo	200. 000, 00		
12.362	Ensino Médio			
12.362.003	Apoio Administrativo			
12.362.003.2.0039	**Concessão de Bolsa de Estudo Ensino Medio**	5. 000, 00		**5. 000, 00**
3.3.90.18	Auxílio Financeiro à Estudantes	5. 000, 00		
12.362.003.2.0040	**Apoio ao Transporte Escolar Ensino Medio**	133. 000, 00		**133. 000, 00**
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	130. 000, 00		
12.364	Ensino Superior			
12.364.003	Apoio Administrativo			
12.364.003.2.0041	**Concessão de Bolsa de Estudo Ensino Superior**	140. 000, 00		**140. 000, 00**
3.3.90.18	Auxílio Financeiro à Estudantes	140. 000, 00		
12.364.003.2.0042	**Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Superior**	175. 000, 00		**175. 000, 00**
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 05 - Serviço de Educação
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	170. 000, 00		
		935. 000, 00	5. 000, 00	940. 000, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 05 - Serviço de Educação
Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12	Educação			
12.361	Ensino Fundamental			
12.361.016	Manutenção e Revitalização Ensino Fundamental			
12.361.016.1.0008	**Aquisição de Equiptos. p/ as Escolas Municipais**		250.000,00	**250.000,00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		250.000,00	
12.361.016.1.0009	**Construção, Ampl. e Reforma de Escolas Municipais**		580.000,00	**580.000,00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		580.000,00	
12.361.016.1.0010	**Constr. do Complexo Escolar do Bairro Monte Alegre**		300.000,00	**300.000,00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		300.000,00	
12.361.016.2.0043	**Remuneração Profissionais do Magisterio**	1.634.500,00		**1.634.500,00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	470.000,00		
.90.04	Contratação Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.135.000,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	19.500,00		
12.361.016.2.0044	**Desenvolv. do Transporte Escolar Ens. Fundamental**	874.650,00		**874.650,00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	16.380,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	10.270,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	88.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	400.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00		
12.361.016.2.0045	**Desenvolv. da Bibliotecas das Escolas Municipais**	26.000,00		**26.000,00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	6.000,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
12.361.016.2.0046	**Programa Reciclagem Capacitação Servidores**	18.000,00		**18.000,00**
3.3.90.30	Material de Consumo	6.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	6.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00		
12.365	Educação Infantil			
12.365.019	Manut. e Revit. Educação Infantil			
12.365.019.1.0011	**Constr., Ampl. e Reforma de Predios Educ. Infantil**		200.000,00	**200.000,00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		200.000,00	
12.365.019.2.0047	**Desenvolvimento da Educação Infantil**	28.000,00		**28.000,00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	5.000,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	5.000,00		

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 05 - Serviço de Educação
Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
12.365.019.2.0048	**Remuneração de Profissionais da Educação Infantil**	93. 780, 00		**93. 780, 00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	10. 000, 00		
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	5. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	78. 780, 00		
		2. 674. 930, 00	1. 330. 000, 00	4. 004. 930, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 06 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
13	Cultura			
13.392	Difusão Cultural			
13.392.023	Difusão Cultural			
13.392.023.1.0012	**Aquisição de Equiptos. p/ o Centro Cultural**		15. 000, 00	**15. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		15. 000, 00	
13.392.023.1.0013	**Ampliação e Reforma da Biblioteca Municipal**		15. 000, 00	**15. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		15. 000, 00	
13.392.023.1.0014	**Aquisição de Equipamentos para Banda de Música**		5. 000, 00	**5. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5. 000, 00	
13.392.023.2.0049	**Desenvolvimento das Atividades Culturais**	207. 440, 00		**207. 440, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	3. 000, 00		
.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	40. 040, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	14. 400, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	120. 000, 00		
13.392.023.2.0050	**Eventos e Festas Populares**	310. 600, 00		**310. 600, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	9. 600, 00		
3.3.90.31	Prem. Cult. Art. Cien. Desp. Outras	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	50. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	250. 000, 00		
13.392.023.2.0051	**Desenvolv. das Atividades da Biblioteca Municipal**	19. 240, 00		**19. 240, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	1. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	14. 440, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 100, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 700, 00		
13.392.023.2.0052	**Desenvolvimento das Atividades da Banda de Música**	10. 700, 00		**10. 700, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	7. 200, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
13.392.023.2.0053	**Conc Subv. - Escolas Sambas e Bloco Carnavalesco**	36. 000, 00		**36. 000, 00**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	36. 000, 00		
13.695	Turismo			
13.695.035	Desenvolvimento do Turismo			
13.695.035.2.0054	**Contribuição ao Circuito Turistico Caminho Novo**	6. 840, 00		**6. 840, 00**
3.3.50.41	Contribuições	6. 840, 00		
27	Desporto e Lazer			
27.812	Desporto Comunitário			

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 06 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
27.812.038	Fortalecimento do Desporto Amador			
27.812.038.1.0015	**Construção, Ampl. e Reforma de Praças de Esporte**		180. 000, 00	**180. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		180. 000, 00	
27.812.038.2.0055	**Desenvolvimento das Atividades do Desporto Amador**	173. 580, 00		**173. 580, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	21. 480, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	24. 700, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	5. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	90. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20. 400, 00		
27.812.038.2.0056	**Subvenções a A.S.C.A.M.**	25. 000, 00		**25. 000, 00**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	25. 000, 00		
.812.038.2.0101	**Subvenção a Escolinha Esporte e Vida**	18. 000, 00		**18. 000, 00**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	18. 000, 00		
		807. 400, 00	215. 000, 00	1. 022. 400, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 07 - Serviço de Saúde
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Saúde

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.122	Administração Geral			
10.122.003	Apoio Administrativo			
10.122.003.2.0057	**Departamento Municipal de Saúde**	720. 750, 00	20. 000, 00	**740. 750, 00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	151. 000, 00		
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	16. 250, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	400. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	109. 500, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	1. 500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	7. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	30. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20. 000, 00	
10.122.003.2.0058	**Conselho Municipal de Saúde**	5. 500, 00		**5. 500, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
10.301	Atenção Básica			
10.301.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.301.012.2.0102	**Subvenção ao Hospital Antroposofico**	50. 000, 00		**50. 000, 00**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	50. 000, 00		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.302.012.2.0059	**Tratamento Fora do Domicilio**	19. 000, 00		**19. 000, 00**
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 500, 00		
90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	15. 000, 00		
10.302.012.2.0060	**Consorcio Intermunicipal de Saúde**	150. 000, 00		**150. 000, 00**
3.3.71.41	Contribuições	150. 000, 00		
		945. 250, 00	20. 000, 00	965. 250, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 07 - Serviço de Saúde
Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.301	Atenção Básica			
10.301.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.301.012.1.0016	**Aquisição de Ambulância e Veículos p/ Saúde**		60. 000, 00	**60. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		60. 000, 00	
10.301.012.1.0017	**Construção da Policlínica Central**		1. 860. 000, 00	**1. 860. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		1. 860. 000, 00	
10.301.012.1.0018	**Construção, Ampliação e Reforma Postos de Saúde**		200. 000, 00	**200. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		200. 000, 00	
10.301.012.1.0019	**Aquisição de Equipamentos p/ Saúde**		20. 000, 00	**20. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20. 000, 00	
.301.012.2.0061	**Desenvolv. das Atividades Medicas Odontológicas**	3. 944. 500, 00		**3. 944. 500, 00**
3.1.20.13	Obrigações Patronais	728. 000, 00		
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	149. 500, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	1. 550. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	168. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	3. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	360. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	186. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	800. 000, 00		
10.301.012.2.0062	**Desenvolvimento das Atividades do P.S.F.**	1. 080. 000, 00		**1. 080. 000, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	910. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	120. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	8. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	12. 000, 00		
.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	18. 000, 00		
10.303	Suporte Profilat. e Terapêutico			
10.303.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.303.012.2.0063	**Distribuição de Medicamentos**	600. 000, 00		**600. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	600. 000, 00		
10.303.012.2.0064	**Programa de Assistência Farmacêutica Básica**	16. 200, 00		**16. 200, 00**
3.3.30.41	Contribuições	16. 200, 00		
10.304	Vigilância Sanitária			
10.304.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.304.012.2.0065	**Desenvolvimento das Ativid. Vigilância Sanitária**	3. 000, 00		**3. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 07 - Serviço de Saúde
Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10.305	Vigilância Epidemiológica			
10.305.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.305.012.2.0066	**Programa de Imunização**	13. 700, 00		**13. 700, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	7. 200, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6. 000, 00		
10.305.012.2.0067	**Desenvolvim. de Atividades do Controle de Zoonozes**	70. 900, 00	20. 000, 00	**90. 900, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	30. 900, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	15. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20. 000, 00	
10.306	Alimentação e Nutrição			
10.306.012	Atendimento Ambulatorial Comunitário			
10.306.012.2.0068	**Desenv. Ativid de Controle Carências Nutricionais**	30. 000, 00		**30. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	12. 000, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	18. 000, 00		
		5. 758. 300, 00	2. 160. 000, 00	7. 918. 300, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 08 - Departamento de Promoção Social
Sub-Unidade: 00 - Departamento de Promoção Social

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	Assistência Social			
08.122	Administração Geral			
08.122.003	Apoio Administrativo			
08.122.003.2.0069	**Departamento Municipal de Promoção Social**	263. 900, 00	4. 000, 00	**267. 900, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	247. 000, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	1. 200, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12. 200, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		4. 000, 00	
08.122.003.2.0070	**Conselho Municipal de Assistencial Social**	15. 000, 00		**15. 000, 00**
90.30	Material de Consumo	5. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
08.122.003.2.0071	**Conselho Municipal da Criança e Adolescente**	23. 000, 00		**23. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	7. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4. 000, 00		
		301. 900, 00	4. 000, 00	305. 900, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 08 - Departamento de Promoção Social
Sub-Unidade: 01 - Fundo Munic. da Criança e Adolescente

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	Assistência Social			
08.243	Assistência à Criança e Adolescente			
08.243.007	Ações Assistenciais			
08.243.007.2.0072	**Desenv. das Atividades do Abrigo de Menores**	36. 000, 00	10. 000, 00	**46. 000, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	15. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	9. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10. 000, 00	
08.243.007.2.0073	**Desenvolv. da Assist. a Criança e ao Adolescente**	33. 500, 00		**33. 500, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	29. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 500, 00		
08.243.007.2.0074	**Desenvolv. Programa Casa de Passagem do Menor**	4. 500, 00		**4. 500, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
		74. 000, 00	10. 000, 00	84. 000, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 09 - Depto. de Obras e Serviços Públicos
Sub-Unidade: 00 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.122	Administração Geral			
04.122.003	Apoio Administrativo			
04.122.003.1.0020	**Ampliação e Reforma do Paço Municipal**		30. 000, 00	**30. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		30. 000, 00	
04.122.003.2.0075	**Conservação e Reforma de Prédios Públicos**	17. 500, 00		**17. 500, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	5. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	5. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
.452	Serviços Urbanos			
04.452.003	Apoio Administrativo			
04.452.003.1.0021	**Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério**		8. 000, 00	**8. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		8. 000, 00	
04.452.003.2.0076	**Desenvolvimento de Atividades do Cemitério**	54. 000, 00		**54. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 000, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	12. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	36. 000, 00		
15	Urbanismo			
15.451	Infra-Estrutura Urbana			
15.451.024	Vias Urbanas e Áreas Públicas			
15.451.024.1.0022	**Aquis. de Equiptos. e Veículos p/ Divisão de Obras**		80. 000, 00	**80. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		80. 000, 00	
451.024.2.0077	**Desenvolv. das Atividades da Divisão de Obras**	1. 080. 900, 00		**1. 080. 900, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	91. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	585. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	116. 900, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	144. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	132. 000, 00		
15.451.029	Águas Pluviais			
15.451.029.1.0023	**Constr. e Ampl. da Rede de Captação Águas Pluviais**		20. 000, 00	**20. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		20. 000, 00	
15.451.030	Revitalização Urbana			
15.451.030.1.0024	**Urban. das Margens da Av. Pres. Antônio Carlos**		120. 000, 00	**120. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		120. 000, 00	
15.451.030.1.0025	**Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins**		50. 500, 00	**50. 500, 00**

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 09 - Depto. de Obras e Serviços Públicos
Sub-Unidade: 00 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações		50. 500, 00	
15.451.030.1.0026	**Urbaniz. da Av. Card. Saraiva e União Indústria**		212. 332, 00	**212. 332, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		212. 332, 00	
15.451.039	Expansão e Modernização Viária			
15.451.039.1.0027	**Pavimentação e Calçamentos Vias Públicas**		120. 000, 00	**120. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		120. 000, 00	
15.452	Serviços Urbanos			
15.452.030	Revitalização Urbana			
15.452.030.1.0028	**Extensão da Rede Elétrica Urbana**		101. 000, 00	**101. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		101. 000, 00	
15.452.030.2.0078	**Desenvolvimento da Iluminação Pública**	276. 000, 00		**276. 000, 00**
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	276. 000, 00		
	Saneamento			
17.512	Saneamento Básico Urbano			
17.512.028	Sistema de Esgotos			
17.512.028.1.0029	**Construção, Ampliação e Reforma da Rede Esgoto**		200. 000, 00	**200. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		200. 000, 00	
17.512.028.2.0079	**Desenvolvimento dos Serviços de Esgoto**	58. 350, 00		**58. 350, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	28. 600, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	4. 550, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	25. 200, 00		
26	Transporte			
26.782	Transporte Rodoviário			
26.782.037	Estradas Rurais			
26.782.037.1.0030	**Constr. e Reforma de Pontes, Bueiros e Mata Burros**		20. 000, 00	**20. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		20. 000, 00	
.782.037.2.0080	**Conservação de Estradas Rurais**	903. 000, 00		**903. 000, 00**
3...90.04	Contratação Tempo Determinado	1. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	500. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	96. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	180. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	84. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	42. 000, 00		
26.782.039	Expansão e Modernização Viária			
26.782.039.1.0031	**Aquisição de Veículos e Máquinas p/ Estradas**		20. 000, 00	**20. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20. 000, 00	
26.782.039.1.0032	**Construção de Abrigos p/ Espera de Ônibus em Vias**		1. 000, 00	**1. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		1. 000, 00	
26.782.039.2.0081	**Desenvolvimento dos Serv. de Estradas e Rodagens**	383. 800, 00		**383. 800, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	5. 000, 00		

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 09 - Depto. de Obras e Serviços Públicos
Sub-Unidade: 00 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	130. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	20. 800, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	180. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	36. 000, 00		
		2. 773. 550, 00	982. 832, 00	3. 756. 382, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 10 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente
Sub-Unidade: 00 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
18	Gestão Ambiental			
18.452	Serviços Urbanos			
18.452.027	Limpeza Urbana			
18.452.027.1.0033	**Aquis. de Equiptos. e Veículos p/ Limpeza Urbana**		50. 000, 00	**50. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		50. 000, 00	
18.452.027.2.0082	**Desenvolvimento da Limpeza Pública**	396. 800, 00		**396. 800, 00**
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	260. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	17. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	37. 200, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	81. 600, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
541	Preserv. e Conserv. Ambiental			
18.541.033	Preservação Ambiental			
18.541.033.1.0034	**Constr. de Parque Ambiental na Represa M. Alegre**		10. 000, 00	**10. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		10. 000, 00	
18.541.033.1.0035	**Canalização de Córregos**		300. 000, 00	**300. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		300. 000, 00	
18.542	Controle Ambiental			
18.542.027	Limpeza Urbana			
18.542.027.1.0036	**Constução de Unid. de Tratam. de Residuos Solidos**		170. 000, 00	**170. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		150. 000, 00	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis		20. 000, 00	
20	Agricultura			
20.122	Administração Geral			
20.122.003	Apoio Administrativo			
122.003.2.0083	**Desenvolvim. das Atividades do Depto. Agricultura**	202. 000, 00		**202. 000, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	1. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	68. 600, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	2. 400, 00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	1. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	6. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	15. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	108. 000, 00		
20.122.003.2.0084	**Convênio com o I.M.A.**	1. 500, 00		**1. 500, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
20.606	Extensão Rural			
20.606.032	Assistência ao Produtor Rural			

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 10 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente
Sub-Unidade: 00 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
20.606.032.1.0037	**Ampliação e Reforma do Parque de Exposição**		1. 000, 00	**1. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		1. 000, 00	
20.606.032.1.0038	**Aquisição de Equiptos. e Implementos Agrícolas**		18. 000, 00	**18. 000, 00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		18. 000, 00	
20.606.032.2.0085	**Convênio com a Emater**	3. 000, 00		**3. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
20.606.032.2.0086	**Contribuições à EMATER**	72. 000, 00		**72. 000, 00**
3.3.30.41	Contribuições	72. 000, 00		
20.606.032.2.0087	**Realização de Exposição**	210. 000, 00		**210. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	20. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	160. 000, 00		
20.606.032.2.0088	**Desenvolvimento da Assistência ao Produtor Rural**	92. 840, 00		**92. 840, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	21. 840, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	5. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	6. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	60. 000, 00		
20.606.032.2.0089	**Concessão de Subvenções a A.A.M.A.**	32. 000, 00		**32. 000, 00**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	32. 000, 00		
		1. 010. 140, 00	549. 000, 00	1. 559. 140, 00

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	Assistência Social			
08.241	Assistência ao Idoso			
08.241.005	Atenção à Terceira Idade			
08.241.005.2.0090	**Desenvolvimento do Programa de Atenção ao Idoso**	5. 000, 00		**5. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 000, 00		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência			
08.242.007	Ações Assistenciais			
08.242.007.2.0091	**Assistência ao Portador de Deficiências**	25. 000, 00		**25. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	10. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	5. 000, 00		
08.244	Assistência Comunitária			
08.244.007	Ações Assistenciais			
08.244.007.1.0039	**Obras de Melhoramentos do C.R.A.S.**		10. 000, 00	**10. 000, 00**
4.4.90.51	Obras e Instalações		10. 000, 00	
08.244.007.2.0092	**Programa de Inclusão Social pelo Trabalho**	300. 000, 00		**300. 000, 00**
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	300. 000, 00		
08.244.007.2.0093	**Benefícios Eventuais e Emergênciais**	39. 000, 00		**39. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	36. 000, 00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	3. 000, 00		
08.244.007.2.0094	**Concessão de Subvenções as Entidades**	60. 000, 00		**60. 000, 00**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	60. 000, 00		
08.244.007.2.0095	**Auxilios a Pessoas Carentes**	339. 600, 00		**339. 600, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	264. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	62. 400, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	13. 200, 00		
08.244.007.2.0096	**Desenvolvimento das Atividades do C.R.A.S.**	25. 000, 00		**25. 000, 00**
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	5. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	5. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
08.244.007.2.0097	**Desenv. das Ações Prevenção ao Uso de Drogas**	15. 000, 00		**15. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	5. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08.244.007.2.0098	**Desenvolvimento do Programa Bolsa Família**	3. 000, 00	1. 000, 00	**4. 000, 00**
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		1. 000, 00	
08.306	Alimentação e Nutrição			
08.306.007	Ações Assistenciais			
08.306.007.2.0099	**Distribuição Cestas Basicas a Carentes**	18. 000, 00		**18. 000, 00**
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	18. 000, 00		
08.482	Habitação Urbana			
08.482.007	Ações Assistenciais			
08.482.007.2.0100	**Programa de Regular. Fundiária e Urbanização**	20. 000, 00		**20. 000, 00**
3.90.30	Material de Consumo	3. 000, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	7. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
		849. 600, 00	11. 000, 00	860. 600, 00